
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003241
INTERESSADO: Escola Cecília Meireles
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/08/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 598/2017

1. Histórico

A **Escola Cecília Meireles**. Mantida por Cicília Maria de Oliveira- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.886.909/0001-14, localizada na Av. São Paulo, N. 537, Centro, Goianira- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Declaração, fl. 04;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 765/2014, fl. 05;
- ✓ Declaração de Faturamento, fl. 06;
- ✓ Certidões, fls. 07/08;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 09/28;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 29/51;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 52;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 53;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 54;
- ✓ Relatório da Infraestrutura, fls. 55/60;
- ✓ Relatório da Biblioteca, fls. 61/62;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 63;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fl. 64;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 65;
- ✓ Relatório Quanto ao IDEB, fl. 66;
- ✓ Anexos, fl. 67;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 68/172;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003241
INTERESSADO: Escola Cecília Meireles
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/08/2017

-
- ✓ Regimento Escolar, fls. 173/188;
 - ✓ Ata de Aprovação do Calendário Escolar, do PPP e do Regimento Escolar, fls. 189/191;
 - ✓ Lista de Frequência Reunião de Pais, fls. 192/203;
 - ✓ Laudo Técnico, fls. 204/213;
 - ✓ CNPJ, fl. 214;
 - ✓ Declaração, fl. 215;
 - ✓ JUCEG, fls. 216/217.

2. Análise

A **Escola Cecília Meireles** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 765/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar dispõe de uma área de convivência ampla, coberta e com brinquedos inerentes a faixa etária dos educandos como pula-pula, casinha de boneca e mesinhas para leitura.

O acervo bibliográfico consiste em 2.675 exemplares distribuídos em prateleiras e etiquetados por categoria.

Os professores preferem leituras em salas de aula e/ou área de convivência por ser um ambiente mais amplo e iluminado

Dados Estatísticos: 144 aprovados; 01 reprovado; 16 transferidos e 07 remanejados.

IDEB: a escola não está cadastrada para aplicar o IDEB, portanto não participa deste índice.

A unidade escolar não dispõe de um espaço específico para o funcionamento da brinquedoteca mas possui diversos brinquedos, que ficam guardados em caixas

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003241
INTERESSADO: Escola Cecília Meireles
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/08/2017

plásticas e portáteis, devidamente organizados e higienizados e são levados para o pátio coberto, onde as crianças podem ter o momento do brincar.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 11 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 07 professores 02 ainda estão cursando a graduação em pedagogia e outro é licenciado mas atua fora de sua área de formação.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 18, parágrafo único, que prevê a soberania das decisões do conselho de classe.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Cecília Meireles**, mantida por Cicília Maria de Oliveira- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.886.909/0001-14, localizada

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003241

DE: 25/08/2017

INTERESSADO: Escola Cecília Meireles

ASSUNTO: Renovação

na Avenida São Paulo, N. 537, Centro, Goianira/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003241
INTERESSADO: Escola Cecília Meireles
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/08/2017

ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o art. 18 parágrafo único, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena"

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003241**
INTERESSADO: Escola Cecília Meireles
ASSUNTO: Renovação**DE: 25/08/2017**

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”.
.”*

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 06 dias do mês de outubro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROVIM POR <u>Unanimidade</u>
em <u>Ordinária</u>
Nº <u>598/2017</u>
em <u>06 de outubro de 2017</u>
Assinado por <u>[Assinatura]</u>


Iêda Leal de Souza
Conselheira Relatora